

CHAPA	DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAVALIADO
1559	ARMARIO ALTO ESTRUTURA EM ACO CARBONO C2 PORTAS	30/06/1994	R\$ 44,10	R\$ 4,41	R\$ 183,33
20899	ESTANTE ESTRUTURA EM ACO CARBONO	30/06/1994	R\$ 41,30	R\$ 4,13	R\$ 109,43
23123	ARMARIO ALTO ESTRUTURA EM ACO CARBONO C2 PORTAS DIM 900X400X1980 MM MCA FRAMAF	20/12/1996	R\$ 44,10	R\$ 4,41	R\$ 183,33
23124	ARMARIO ALTO ESTRUTURA EM ACO CARBONO C2 PORTAS DIM 900X400X1980 MM MCA FRAMAF	20/12/1996	R\$ 44,10	R\$ 4,41	R\$ 183,33
23130	ARMARIO ALTO ESTRUTURA EM ACO CARBONO C2 PORTAS DIM 900X400X1980 MM MCA FRAMAF	20/12/1996	R\$ 44,10	R\$ 4,41	R\$ 183,33
23133	ARMARIO ALTO ESTRUTURA EM ACO CARBONO C2 PORTAS	20/12/1996	R\$ 44,10	R\$ 4,41	R\$ 183,33
23256	ESTANTE C5 PRATELEIRAS DIM 925X420X1980 MM MCA FRAMAR	20/12/1996	R\$ 41,30	R\$ 4,13	R\$ 109,43
23260	ESTANTE C5 PRATELEIRAS DIM 925X420X1980 MM MCA FRAMAR	20/12/1996	R\$ 41,30	R\$ 4,13	R\$ 109,43
23262	ESTANTE C5 PRATELEIRAS DIM 925X420X1980 MM MCA FRAMAR	20/12/1996	R\$ 41,30	R\$ 4,13	R\$ 109,43
23264	ESTANTE C5 PRATELEIRAS DIM 925X420X1980 MM MCA FRAMAR	20/12/1996	R\$ 41,30	R\$ 4,13	R\$ 109,43
23267	ESTANTE C5 PRATELEIRAS DIM 925X420X1980 MM MCA FRAMAR	20/12/1996	R\$ 41,30	R\$ 4,13	R\$ 109,43
23269	ESTANTE C5 PRATELEIRAS DIM 925X420X1980 MM MCA FRAMAR	20/12/1996	R\$ 41,30	R\$ 4,13	R\$ 109,43
23271	ESTANTE C5 PRATELEIRAS DIM 925X420X1980 MM MCA FRAMAR	20/12/1996	R\$ 41,30	R\$ 4,13	R\$ 109,43
23274	ESTANTE C5 PRATELEIRAS DIM 925X420X1980 MM MCA FRAMAR	20/12/1996	R\$ 41,30	R\$ 4,13	R\$ 109,43
23275	ESTANTE C5 PRATELEIRAS DIM 925X420X1980 MM MCA FRAMAR	20/12/1996	R\$ 41,30	R\$ 4,13	R\$ 109,43
23277	ESTANTE C5 PRATELEIRAS DIM 925X420X1980 MM MCA FRAMAR	20/12/1996	R\$ 41,30	R\$ 4,13	R\$ 109,43
23278	ESTANTE C5 PRATELEIRAS DIM 925X420X1980 MM MCA FRAMAR	20/12/1996	R\$ 41,30	R\$ 4,13	R\$ 109,43
23280	ESTANTE C5 PRATELEIRAS DIM 925X420X1980 MM MCA FRAMAR	20/12/1996	R\$ 41,30	R\$ 4,13	R\$ 109,43
23593	ARQUIVO ESTRUTURA EM ACO CARBONO C4 GAVETAS	06/02/1997	R\$ 103,60	R\$ 10,36	R\$ 100,00
33334	ARQUIVO ESTRUTURA EM ACO CARBONO C4 GAVETAS	06/01/2004	R\$ 229,12	R\$ 22,91	R\$ 100,00
33335	ARQUIVO ESTRUTURA EM ACO CARBONO C4 GAVETAS	06/01/2004	R\$ 229,12	R\$ 22,91	R\$ 100,00
51008	ESTANTE PBIBLIOTECA ESTRUTURA EM ACO CARBONO	08/01/2013	R\$ 393,30	R\$ 39,33	R\$ 109,43
51010	ESTANTE PBIBLIOTECA ESTRUTURA EM ACO CARBONO	08/01/2013	R\$ 393,30	R\$ 39,33	R\$ 109,43
54145	ESTANTE ESTRUTURA EM ACO CARBONO C6 PRATELEIRAS DIM 925X300X1980 MM	06/01/2014	R\$ 116,00	R\$ 11,60	R\$ 109,43
54146	ESTANTE ESTRUTURA EM ACO CARBONO C6 PRATELEIRAS DIM 925X300X1980 MM	06/01/2014	R\$ 116,00	R\$ 11,60	R\$ 109,43
55822	ESTANTE PBIBLIOTECA ESTRUTURA EM ACO CARBONO	05/01/2015	R\$ 280,80	R\$ 28,08	R\$ 109,43
55823	ESTANTE PBIBLIOTECA ESTRUTURA EM ACO CARBONO	05/01/2015	R\$ 280,80	R\$ 28,08	R\$ 109,43
55824	ESTANTE PBIBLIOTECA ESTRUTURA EM ACO CARBONO	05/01/2015	R\$ 280,80	R\$ 28,08	R\$ 109,43
TOTAL			R\$ 3.180,24	R\$ 318,02	R\$ 3.405,25

Laudo de avaliação DM-4

ADRIANA MEDEIROS MACHADO LOPES, CPF 016.461.307-23, matrícula 5434; **RAFAEL BONASSA ALEXANDRE**, CPF 345.961.408-04, matrícula 5663; **RODRIGO AZEVEDO**, CPF 368.659.638-57, matrícula 5519 e **VITOR PRADO DE SOUZA**, CPF 361.494.738-64, matrícula 4596, todos da Secretaria deste Tribunal, para comporem Comissão de Avaliação dos Bens e Acompanhamento dos Trabalhos, objeto do processo SEI 0008685/2026-80, cumprindo o que determina o Ato 1866 (1478626), concluem que:

Mediante três cotações de preço para cada tipo de material doado, obtidas junto à plataformas eletrônicas de comercialização de bens usados (1493446), a Comissão atribuiu valores de mercado aos itens avaliados e, considerando o estado de conservação, vida útil remanescente, desgaste, obsolescência e danos apresentados, aplicou coeficientes de ajuste de preço por espécie patrimonial, em conformidade com os critérios de mensuração previstos na [Política de Bens Móveis do Estado de São Paulo](#), especialmente os constantes dos parágrafos 169 e 182, relativos às condições físicas, operacionais e ao custo de reposição depreciado dos bens.

Assim, conforme Quadro Resumo de Avaliação (1506632), o valor reavaliado totalizou **R\$ 3.405,25 (três mil quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

Submetemos o presente trabalho à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MEDEIROS MACHADO LOPES, Auditor de Controle Externo - Administração**, em 11/08/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BONASSA ALEXANDRE, Técnico de Controle Externo**, em 11/08/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 11/08/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR PRADO DE SOUZA, Auditor de Controle Externo - Administração**, em 11/08/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1506635** e o código CRC **D3198C5E**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0008685/2026-80

SP - CEP 01016-000

SEI nº 1506635

Despacho DM-4

Processo: SEI0008685/2026-80.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Objeto: Desfazimento de bens inservíveis da Unidade Regional de Sorocaba - UR-9

Assunto: **Solicitação de autorização de doação**

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Tratam os autos do desfazimento de bens móveis inservíveis disponibilizados pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-9, conforme relação de bens constante do Memorando GDUR-09 nº 2/2026 (1436273) e registro fotográfico (1436394).

Considerando que a Resolução nº 09/2016 permanece vigente no âmbito deste Tribunal até a superveniência de nova regulamentação específica acerca da alienação e doação de bens móveis, o presente procedimento foi instruído com observância de seus dispositivos, em interpretação sistemática e harmônica com os princípios, diretrizes e normas gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A modalidade de desfazimento adotada encontra fundamento no artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a doação de bens móveis da Administração Pública — dispensada a realização de licitação na modalidade leilão — quando destinada exclusivamente para fins e uso de interesse social, condicionada à prévia avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação às demais formas de alienação.

No caso concreto, a opção pela doação revela-se não apenas juridicamente admissível, mas a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência e da economicidade. Os bens encontram-se localizados no município de Sorocaba, distantes da sede desta Corte, e o lote, de pequeno porte, dificilmente atrairia interesse efetivo de arrematantes — predominantemente revendedores que operam em volume e para os quais a viabilidade do negócio depende de lotes com quantidade suficiente para justificar os custos operacionais da aquisição. A alternativa de reunir esses itens com o acervo disponível para alienação na Capital, de modo a compor um lote mais atrativo, demandaria transporte cujos custos estimados seriam equivalentes ou superiores ao próprio valor contábil líquido dos bens, tornando o procedimento antieconômico. A doação, por sua vez, além de afastar esse dispêndio, destina os bens diretamente a entidade assistencial de comprovada utilidade pública sediada no mesmo município, realizando o interesse social que a lei impõe como condição para essa modalidade de desfazimento.

Nesse contexto, registra-se que a entidade beneficente *"Associação de Pais e Amigos dos*

Excepcionais de Sorocaba- APAE" manifestou interesse e apresentou integralmente a documentação necessária à habilitação, em conformidade com os critérios previstos no artigo 3º da Resolução TCESP nº 09/2016, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DOCUMENTOS (Art. 3º da Resolução TCESP nº 09/2016)	ENTIDADE PARTICIPANTE
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA (1506648)
(Inciso II) 1. Ofício/Pedido de Solicitação de Doação	OK (fls.01)
(Inciso III) 2. Estatuto ou ato constitutivo.	OK (fls.02 a 29)
(Inciso IV) 3. Ata da última Assembleia da eleição	OK (fls.30 a 32)
(Inciso V) 4. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	OK (fls.33)
(Inciso VI) 5. Declaração de reconhecimento de utilidade pública Estadual	OK (fls.34)
(Inciso VI) 6. Certidão de apresentação do relatório de atividades válido, nos termos da Lei 2.574/80	OK (fls.35)

A avaliação patrimonial, a definição dos valores de referência e os parâmetros técnicos adotados pela Comissão observaram, além das disposições regulamentares internas atualmente vigentes, os princípios da legalidade, motivação, eficiência, interesse público, economicidade e segurança jurídica previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Para definição dos valores de referência, foram realizadas cotações de mercado por meio de plataformas eletrônicas de comercialização de bens usados, com posterior aplicação de coeficientes de ajuste por espécie de bem, considerando o estado de conservação, vida útil remanescente, desgaste, obsolescência e danos apresentados, em conformidade com os critérios de mensuração previstos na [Política de Bens Móveis da Contadoria Geral do Estado de São Paulo](#),^[1] especialmente aqueles relativos às condições físicas e ao custo de reposição depreciado dos bens. Ademais, os procedimentos adotados mostram-se compatíveis com os parâmetros técnicos previstos na proposta de atualização normativa em tramitação neste Tribunal, especialmente no que se refere à avaliação patrimonial, mensuração do valor dos bens e formalização da instrução processual.

Conforme Laudo de Avaliação de Bens (1506635), o valor reavaliado totalizou **R\$ 3.405,25 (três mil quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, Registre-se, contudo, que os registros patrimoniais e contábeis permanecem vinculados aos valores constantes do sistema patrimonial, já considerados à luz das respectivas depreciações acumuladas, de modo que o valor contábil líquido atual dos itens corresponde a **R\$ 318,02 (trezentos e dezoito reais e dois centavos)** (1506644).

Diante do exposto e em conformidade com o artigo 5º da Resolução TCESP nº 09/2016, submeto o presente à consideração de Vossa Senhoria, solicitando as providências necessárias à autorização da doação dos itens elencados na Planilha de Bens (1506644) para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA - APAE**, entidade de comprovada utilidade pública que, s.m.j., encontra-se regularmente habilitada nos termos do artigo 3º da mencionada

Resolução.

Respeitosamente.

[1] - 169. A METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO DO VALOR JUSTO DE BENS MÓVEIS DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO:

- AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO ITEM;
- A OBSOLESCÊNCIA TÉCNICA E TECNOLÓGICA (SE APLICÁVEL);
- EVENTUAIS RESTRIÇÕES PARA USO; E
- DEMAIS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ITEM ANALISADO.

182. A METODOLOGIA PARA A MENSURAÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DEVE COMPREENDER OS SEGUINTE COMPONENTES:

- MENSURAÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO

O OS CUSTOS ESTIMADOS PARA ADQUIRIR OU CONSTRUIR BEM MÓVEL IDÊNTICO; E

O OS CUSTOS ESTIMADOS PARA ADQUIRIR OU CONSTRUIR BEM MÓVEL SIMILAR, AJUSTADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO ITEM AVALIADO EM RELAÇÃO A REFERÊNCIA UTILIZADA.

- AJUSTE DO CUSTO DE REPOSIÇÃO PARA AS CARACTERÍSTICAS DO BEM MÓVEL

O PARA AJUSTAR O CUSTO DE REPOSIÇÃO À SITUAÇÃO ATUAL DO BEM MÓVEL, O CUSTO DE REPOSIÇÃO DEVE SER INICIALMENTE AJUSTADO POR MEIO DA DEPRECIACÃO (CUSTO DE REPOSIÇÃO DEPRECIADO) CALCULADA COM BASE NA SUA VIDA ÚTIL REMANESCENTE E VALOR RESIDUAL DO BEM AVALIADO, PODENDO UTILIZAR COMO REFERÊNCIA A TABELA DE DEPRECIACÃO APRESENTADA NA TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DESTA POLÍTICA. ESTE PROCEDIMENTO TEM POR OBJETIVO AJUSTAR O VALOR DO BEM, TOMANDO COMO REFERÊNCIA UM ATIVO SIMILAR NOVO, AOS FATORES DE DESGASTE FÍSICO E NATURAL DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO;

O APÓS O CÁLCULO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DEPRECIADO, O BEM MÓVEL DEVE SER AVALIADO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE UMA POSSÍVEL OBSOLESCÊNCIA TÉCNICA, OPERACIONAL OU COMERCIAL, DETERIORAÇÃO FÍSICA OU OUTRA CARACTERÍSTICA QUE REDUZA O CUSTO DE REPOSIÇÃO, ALÉM DA DEPRECIACÃO E DESGASTE FÍSICO NATURAL DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 13/08/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Diretora Técnica de Divisão**, em 13/08/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1506650** e o código CRC **0FC16B31**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0008685/2026-80

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Desfazimento de bens inservíveis - Mobiliário em geral – Unidade Regional de Sorocaba – UR-09

EXAME: Autorização para o desfazimento dos bens

Visto.

Cuidam os presentes autos de proposta de desfazimento de bens móveis inservíveis da Unidade Regional de Sorocaba - UR-09, nos termos do Memorando GDUR-09 2/2026 (1436273), com fundamento no artigo 2º, parágrafo único da Resolução nº 09/2016 ^[1], que em virtude do uso prolongado, do desgaste e do obsoletismo tornaram-se ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme se verifica no Registro Fotográfico (1436394).

Este Departamento, para os fins previstos no artigo 4º da Resolução nº 09/2016 ^[2] c/c o artigo 76, caput, da Lei Federal nº14.133/2021 ^[3], procedeu à designação da Comissão de Avaliação dos Bens (1478626).

Em prosseguimento, foi juntado o laudo de avaliação (1506635), cabendo consignar que os valores atribuídos pela comissão aos itens do lote tiveram como referência a cotação de equipamentos/móveis usados, porém, considerando as avarias e o estado em que se encontram os bens, resultando no valor total de R\$ 3.405,25 (três mil quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

A Diretoria de Materiais consigna que a doação revela-se a alternativa mais eficiente e econômica, pois os bens compõem lote pequeno, com baixo potencial de alienação. Além disso, o transporte desse mobiliário para integrar um lote na Capital acarretaria custos equivalentes ou superiores ao valor contábil dos itens. A medida evita dispêndio desnecessário, assegura a destinação dos bens a entidade assistencial de utilidade pública sediada no mesmo município, atendendo ao interesse público (1506650).

Nesse contexto, a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Sorocaba, inscrita no CNPJ sob nº 71.869.358/0001-01, manifestou interesse em receber doação, bem como apresentou toda a documentação (1506648) de acordo com os critérios de habilitação do artigo 3º da Resolução TCESP 09/2016^[4].

Posto isto, diante dos elementos de instrução, consoante a competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, do Ato GP nº 13/2023^[5] combinado com o no artigo 5º da Resolução nº 09/16^[6], AUTORIZO a doação dos bens constantes no documento sob nº 1506644 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba.

À Diretoria de Materiais, para prosseguimento.

Referências:

1. [^] **Artigo 2º** - Realizado o levantamento dos bens e sendo verificada a existência de materiais permanentes inservíveis para esta Corte de Contas e, sendo o caso de dispensa de licitação para sua alienação, será instaurado procedimento próprio visando a sua doação que observará, além da legislação aplicável ao caso, a ocorrência dos seguintes fatores: (...) **Parágrafo único** - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como bem inservível aquele que tenha perdido sua utilidade, seja por defeitos que obstem o seu uso, superação tecnológica ou obsolescência; que não se coadune com a padronização atual adotada pelo órgão em suas dependências; ou qualquer outra causa que lhe frustre a utilização.
2. [^] **Artigo 4º** - Instruídos, os autos serão remetidos ao Departamento Geral de Administração, que designará os membros da Comissão de Avaliação dos Bens e Acompanhamento dos Trabalhos, composta de, no mínimo, 03 (três) servidores da Casa, sendo 01 (um) necessariamente lotado na DM-4. A designação será publicada no Diário Oficial do Estado.
3. [^] **Artigo 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (...) g.n.
4. [^] **Artigo 3º** - Observadas as condições previstas no artigo anterior, a Diretoria de Materiais instaurará procedimento administrativo próprio, instruído com os seguintes documentos: **I** – Relação dos bens considerados inservíveis e suas respectivas cotações de mercado fornecidas pela DM-4; **II** – Pedido de doação por entidade ou instituição de comprovado interesse social, se houver; **III** – Estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado; **IV** – Ata da última Assembleia da eleição e posse dos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício; **V** – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **VI** – Declaração de reconhecimento de utilidade pública estadual; **VII** – Relação de todos os bens a serem doados, seus respectivos números de registro patrimonial e valores de aquisição; **VIII** – Ciência do prazo para retirada dos bens pela entidade interessada. § 1º - Os documentos mencionados nos incisos III, IV e V poderão ser substituídos pelo registro na Coordenadoria de Ação Regional ou inscrição no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções – CEAs, órgãos da Secretaria da Promoção Social, nos termos do Decreto 35.374, de 23 de julho de 1992. § 2º - Os documentos previstos nos incisos IV e V poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para conferência por servidor da administração; ou por publicação em órgão da imprensa oficial. § 3º - Ficam dispensadas da apresentação dos documentos enumerados neste artigo as Prefeituras dos Municípios do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 35.374, de 23 de julho de 1992.
5. [^] **Artigo 1º** - Sem prejuízo do disposto nos Atos GP nº 3/2008 e nº 9/2023, fica delegada ao Diretor do Departamento Geral de Administração competência para: (...) **III** – aprovar a alienação de bens móveis e inservíveis de que trata o artigo 76, inciso II, alínea “a”, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o valor total da avaliação não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da mesma lei.
6. [^] **Artigo 5º** - A Comissão de Avaliação dos Bens e Acompanhamento dos Trabalhos remeterá a

conclusão dos seus trabalhos ao Diretor do Departamento Geral de Administração para autorizar a doação, se a totalidade dos bens avaliados compreender valor que não ultrapasse o legalmente estipulado para dispensa de licitação ou, caso ultrapasse, encaminhar os autos para autorização do Presidente do Tribunal. (g;n)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/08/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1509692** e o código CRC **F864FAA1**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008685/2026-80

SEI nº 1509692



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE DOAÇÃO DE BENS

Órgão: 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
U.G.E.: 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Materiais - Seção de Patrimônio (DM-4)

Doação de Bens - Mobiliários em geral da Unidade Regional de Sorocaba - UR-9

Para: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA**

SEI - 0008685/2026-80

DISCRIMINAÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total de Avaliação
ARQUIVO DE AÇO	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
ARMÁRIO DE AÇO	5	R\$ 183,33	R\$ 916,65
ESTANTE DE AÇO	20	R\$ 109,43	R\$ 2.188,60
TOTAL	28	-	R\$ 3.405,25

Retirada acompanhada por:

DCP-5 / UR-9

UR-9, em 31/08/26

4596 

Assinatura e Matrícula

RECIBO:

RECEBI OS MATERIAIS DISCRIMINADOS, COMO DOAÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO CONTIDA NO PROCESSO SEI 0008685/2026-80

EM 31/08/26 ASSINATURA: 

REPARTIÇÃO OU
ENTIDADE FILANTRÓPICA:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA

ENDEREÇO:

Rua Ubirajara, 528, Vila Gabriel – Sorocaba – SP